

Artigo 3 do Código de Ética da OAB: o direito como meio para soluções justas e igualdade

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 23/10/2026



O artigo 3 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB) estabelece o dever do advogado de exercer o direito como instrumento para soluções justas, respeitando a moderação na publicidade (Provimento nº 205/2021), o sigilo profissional absoluto, a fixação ética dos honorários e o rito processual no Tribunal de Ética e Disciplina, incluindo celebração de TAC para resolução consensual.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em captação indevida ao divulgar serviços jurídicos nas redes sociais traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira. O **artigo 3 do Código de Ética e Disciplina da OAB** destaca que o Direito é instrumento para garantir a igualdade e mitigar desigualdades, firmando a urgência do exercício ético da advocacia como pilar da justiça.

As normas da Resolução nº 02/2015 do CF0AB, os Provimentos nº 205/2021 e nº 228/2024 orientam a atuação do causídico com urbanidade, moderação e respeito à diversidade, evitando mercantilização e preservando a confiança do constituinte. A

observância dessas regras evita sanções e reforça a credibilidade social da profissão.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para consultoria em compliance ético, elaboração de contratos e defesa técnica especializada perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, garantindo a higidez e a autoridade da sua atuação profissional.

Conceito deontológico e fundamentos do artigo 3 no Código de Ética da OAB

O artigo 3 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) estabelece um princípio fundamental da advocacia: exercer o direito como meio para soluções justas, promovendo a igualdade substancial entre as partes e garantindo a efetividade do sistema jurídico. Trata-se da essência da função social do advogado, que atua não apenas como técnico, mas como agente indispensável à administração da justiça, conforme o artigo 133 da Constituição Federal.

O conceito deontológico subjacente a este dispositivo remete à obrigação do advogado de pautar sua conduta pela boa-fé, lealdade e respeito aos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, evitando quaisquer práticas que comprometam a dignidade da profissão ou coloquem em risco a confiança pública. O advogado deve atuar com independência e autonomia, zelando pela correta aplicação do direito e pela defesa intransigente dos interesses do constituinte, sempre à luz da ética profissional.

Fundamentos e Bases Normativas

O artigo 3 do Código de Ética articula-se com os princípios expostos nos artigos 1º a 7º da Resolução nº 02/2015, que

delineiam as obrigações essenciais do profissional da advocacia. Suas bases normativas também dialogam com os dispositivos constitucionais referentes ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Este princípio sustenta ainda os limites éticos para a publicidade e o marketing jurídico estabelecidos no **Provimento nº 205/2021 do CFOAB**, que reforça a necessidade de moderação e sobriedade nas comunicações, evitando mensagens que possam induzir à captação indevida ou à mercantilização da advocacia.

Efetividade e Impactos Práticos

Na prática disciplinar, o artigo 3 serve como parâmetro para avaliar situações em que o advogado possa ter se desviado da ética, seja por condutas que extrapolem a legítima defesa dos interesses do cliente, seja por atitudes que comprometam a justiça social ou prejudiquem a confiança institucional. As Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada têm reiterado a importância de alinhar a atuação profissional a esses preceitos, enfatizando a prevenção de conflitos de interesses e o respeito irrestrito ao sigilo.

Aspectos Processuais e Estratégicos

- **Compliance deontológico:** Implementação de protocolos internos que assegurem a observância do artigo 3 em todas as fases do exercício profissional. Isso inclui treinamentos continuados sobre ética e revisão periódica de práticas publicitárias e contratuais.
- **Defesa técnica no TED:** Utilização do artigo 3 como fundamento-chave na elaboração de defesas e manifestações junto ao Tribunal de Ética e Disciplina, principalmente em casos que envolvam alegações de conflito de interesses ou infringência do dever de lealdade.
- **Promoção da igualdade e justiça:** Orientação para que o

advogado adote postura proativa na promoção de soluções justas, evitando litigância abusiva e priorizando métodos consensuais, em conformidade com a função social da advocacia.

Regras do Provimento 205/2021 e do Provimento 228/2024 na aplicação ética do direito

O **Provimento nº 205/2021 do CF0AB** disciplina de forma detalhada os parâmetros éticos da publicidade e marketing jurídico, reforçando que a comunicação do advogado deve ser pautada pela moderação, a sobriedade e o caráter estritamente informativo, conforme previsto no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)**. As regras visam preservar a dignidade da profissão, evitando a mercantilização e qualquer forma de captação indevida de clientela.

O recente **Provimento nº 228/2024** integra e atualiza dispositivos correlatos, enfatizando a adequação das práticas publicitárias ao ambiente digital, impondo limites rigorosos ao uso das redes sociais e demais meios eletrônicos para divulgação dos serviços advocatícios. Destaca-se a proibição expressa da veiculação de conteúdo com apelo sensacionalista ou que configure promessa de resultados.

Balizas Éticas do Marketing Jurídico

- **Publicidade informativa e educativa:** divulgação que esclareça direitos, promova a cidadania e informe a sociedade sem induzir clientes em potencial a falsas expectativas;
- **Vedação à mercantilização:** vedada a publicidade que contenha tabelas de honorários, facilitação de pagamento, ofertas de gratuidade ou condições comerciais incompatíveis com o exercício digno da advocacia;

- **Indicação clara da responsabilidade profissional:** obrigatória a identificação do advogado, número da OAB e da sociedade de advogados quando aplicável;
- **Moderação e descrição no formato:** admitidos anúncios patrocinados e impulsionamentos, desde que sem apelo persuasivo ostensivo ou captação ativa de clientela;
- **Atualização constante:** adoção de mecanismos internos para revisão contínua das estratégias de comunicação e conformidade com as normas vigentes.

Deveres Éticos Relacionados ao Sigilo Profissional

Embora o foco principal do Provimento nº 205/2021 seja a regulação do marketing jurídico, ressalta-se também a necessidade do respeito absoluto ao **sigilo profissional** previsto nos **arts. 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB**. A divulgação de informações deve sempre preservar os dados confidenciais do constituinte, impedindo exposições que possam desvirtuar a relação de confiança.

Procedimentos Disciplinares e Rito no TED

A inobservância das regras dos Provimentos 205/2021 e 228/2024 pode ensejar a instauração de representação ética no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, instruída com prazos rigorosos para defesa, geralmente de **15 dias úteis**. A estratégia defensiva deve combinar análise detalhada da conduta, demonstração da ausência de dolo e eventual adoção de medidas mitigadoras, como a **celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**.

Jurisprudência e Orientações das Turmas Deontológicas

As Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho têm enfatizado a necessidade da constante atualização dos

profissionais quanto às normas que regem o marketing jurídico, recomendando a implementação de programas de compliance voltados à publicidade ética. Precedentes reiterados destacam que a simples utilização das redes sociais deve ser criteriosamente monitorada para evitar consequências disciplinares.

Práticas vedadas segundo o Código de Ética, riscos disciplinares e conflitos de interesse



O Código de Ética e Disciplina da OAB, especialmente na **Resolução nº 02/2015 do CF0AB**, veda expressamente condutas que comprometam a dignidade da profissão e a confiança pública depositada no advogado. Entre as práticas proibidas destacam-se a captação indevida de clientela, a mercantilização da advocacia, o conflito de interesses entre mandantes, a quebra imotivada do sigilo profissional e o desrespeito à urbanidade

forense.

Captação indevida e mercantilização

Conforme o **artigo 34** da Resolução nº 02/2015, é proibida a captação direta ou indireta de clientes por meio de ofertas ou promessas inverídicas de serviços, a publicidade com apelo sensacionalista ou que configure solicitação agressiva. A mercantilização, que sugere a venda de serviços jurídicos como produto comum, fere frontalmente o dever de dignidade e ética profissional, estando sujeita a sanções disciplinares no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Conflito de interesses

O advogado deve primar pela lealdade e fidelidade ao constituinte, evitando situações que gerem conflito entre interesses concorrentes ou contraditórios, conforme previsto nos **arts. 31 a 33**. A atuação diante de múltiplos mandantes exige diligência na análise das condições e, quando necessário, a renúncia ética ou o impedimento para evitar prejuízo à parte assistida.

Sigilo profissional e suas excludentes

Nos termos dos **arts. 35 a 38**, o sigilo profissional constitui um dos pilares da advocacia, impondo dever absoluto de confidencialidade sobre informações obtidas no exercício da profissão. A quebra imotivada do segredo pode ensejar penalidades, salvo determinadas hipóteses legais expressas que autorizam sua excepcional revelação.

Urbanidade forense e respeito institucional

A observância da urbanidade é indispensável para a manutenção das relações jurídicas e institucionais, sendo vedadas manifestações ofensivas, desrespeito ao juiz, integrantes do

Ministério Público, colegas ou partes adversas. O descumprimento dessas normas configura falta ética passível de repreensão.

Riscos disciplinares e estratégias defensivas

- **Instauração do procedimento ético-disciplinar:** a captação indevida, mercantilização e conflitos de interesses são causas frequentes de representações perante o TED, que deve observar o prazo de **15 dias úteis** para a apresentação da defesa prévia.
- **Atuação preventiva:** implantação de compliance ético no escritório e orientação clara sobre as balizas éticas vigentes.
- **Defesa especializada:** elaboração cuidadosa de peças defensivas, negociação para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e arguição tempestiva de nulidades processuais ou prescrição, quando cabíveis.
- **Jurisprudência:** as Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho enfatizam a gravidade das condutas vedadas e recomendam a constante atualização dos profissionais quanto às normas deontológicas e infrações disciplinares.

Jurisprudência consolidada e orientações das Turmas Deontológicas do CF0AB

As Turmas Deontológicas do Conselho Federal da OAB (CF0AB) têm consolidado entendimento rigoroso quanto à aplicação do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB) e dos Provimentos correlatos, em especial o **Provimento nº 205/2021**, reafirmando os princípios basilares da dignidade, sobriedade e moderação na atuação profissional.

Decisões reiteradas orientam que toda publicidade e marketing jurídico devem evitar qualquer forma de captação indevida ou mercantilização da advocacia, sob pena de instauração de processo disciplinar no Tribunal de Ética e Disciplina (TED). A jurisprudência enfatiza a necessidade de observância estrita ao dever de sigilo profissional, sobretudo na divulgação de informações sensíveis relativas aos clientes.

Precedentes sobre Publicidade e Marketing Jurídico

- **Proibição do apelo comercial:** anúncios que contenham promessas de resultados ou que exagerem as capacidades técnicas estão sujeitos a censura ética;
- **Publicidade informativa:** recomendação para que a divulgação seja fundamentalmente educativa, restrita a dados institucionalmente relevantes;
- **Responsabilidade na indicação profissional:** menção obrigatória clara e precisa aos nomes e números de inscrição na OAB.

Entendimento sobre Sigilo Profissional e Conflitos de Interesse

As Turmas Deontológicas reforçam que a quebra de sigilo imotivada configura grave infração ética, sendo causas comuns de representação junto ao TED. Também reiteram a necessidade de o advogado evitar conflito de interesses, recomendando a adoção de procedimentos internos para identificação e prevenção de situações conflitantes.

Estratégias Recomendadas pelas Turmas Deontológicas

- **Atualização contínua:** participação constante em cursos e seminários sobre ética profissional e marketing jurídico;

- **Compliance ético:** implementação de políticas internas para controle e revisão das comunicações e relações com clientes;
- **Defesa técnica especializada:** suporte jurídico para elaboração de defesas administrativas e judiciais em casos de representações éticas;
- **Negociação e TAC:** priorização da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta para solução consensual de conflitos ético-disciplinares.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada acompanha a evolução jurisprudencial das Turmas Deontológicas do CF0AB, assessorando advogados e sociedades na interpretação e aplicação das normas éticas, assegurando atuação responsável e estratégica perante o TED.

Estratégias de compliance ético, defesa perante o TED e celebração de TAC na advocacia

A implementação de estratégias eficazes de **compliance ético** é fundamental para garantir a conformidade do exercício da advocacia com o **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)** e os Provimentos correlatos, em especial o **Provimento nº 205/2021**. Essas estratégias envolvem a adoção de políticas internas claras, treinamentos continuados e monitoramento das práticas de publicidade, honorários, sigilo profissional e gestão de conflitos de interesse.

Implementação de compliance ético no escritório

- **Estabelecimento de normas internas:** criação de códigos de conduta que definam condutas permitidas e vedadas, alinhadas às orientações do Código e dos Provimentos;
- **Capacitação contínua:** realização de workshops e cursos

para atualização dos profissionais quanto às normas de ética, publicidade e sigilo;

- **Auditoria e monitoramento:** revisão periódica das práticas publicitárias e contratuais para prevenção de riscos disciplinares.

Defesa técnica perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Ao ser notificado pelo TED, o advogado deve preparar defesa técnica rigorosa, observando o prazo legal de **15 dias úteis** para apresentação da manifestação. A defesa deve:

- **Demonstrar o cumprimento das normas éticas:** fundamentar-se nos dispositivos do Código de Ética e dos Provimentos, evidenciando ausência de dolo ou má-fé;
- **Contestar a tipificação da infração:** apresentar razões jurídicas e fáticas que exponham inconsistências na acusação;
- **Utilizar precedentes jurisprudenciais:** citar decisões das Turmas Deontológicas e do CF0AB que reforcem a tese defensiva;
- **Negociar a celebração de TAC:** propor, quando cabível, Termo de Ajustamento de Conduta para solução consensual, minimizando penalidades.

Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O TAC configura importante instrumento para a resolução extraprocessual de litígios ético-disciplinares, evitando sanções severas que possam comprometer a carreira do causídico. O procedimento exige:

- **Avaliação criteriosa:** análise detalhada da conduta para mensurar a viabilidade do acordo;
- **Elaboração formal:** redação clara do compromisso assumido

- pelo advogado, concordando em corrigir a irregularidade;
- **Homologação pelo TED:** o tribunal deve aprovar o termo, que terá eficácia de extinção da representação;
 - **Monitoramento do cumprimento:** acompanhamento para garantir a observância dos termos pactuados, evitando reincidências.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece suporte completo na implantação de compliance, na defesa perante o TED e na negociação e formalização de TAC, assegurando proteção estratégica e ética à atuação profissional.

A importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)** e o **Provimento nº 205/2021** são fundamentos essenciais para a preservação da credibilidade e reputação do advogado e do escritório. A observância rigorosa dessas normas assegura a valorização da advocacia e previne sanções disciplinares que podem comprometer a vida funcional do profissional, como censuras e suspensões.

Condutas adequadas, moderadas na publicidade jurídica, rigorosas no sigilo profissional e transparentes na fixação de honorários constituem a base para uma prática ética sólida e protegida. A atuação preventiva e a defesa técnica especializada perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) são decisivas para a manutenção da integridade jurídica e da confiança do constituinte.

Advogados e sociedades de advocacia que recebem notificações no TED ou que desejam adequar suas estratégias de marketing e contratos podem contar com suporte especializado para formalizar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e elaborar

defesas fundamentadas. Agilize a proteção e o alinhamento ético realizando uma [consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED](#), assegurando segurança, estratégia e conformidade jurídica.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade, sigilo e processo ético no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade permitida no Provimento nº 205/2021 e no Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 39) deve ser meramente informativa, sóbria, evitando promessas de resultados ou ofertas comerciais. A captação indevida configura-se por práticas que envolvem mercantilização, divulgação abusiva, ou incentivo explícito à contratação, o que fere a dignidade da advocacia e pode ensejar sanções disciplinares no TED.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional, previsto nos artigos 35 a 38 do CED, é dever inarredável do advogado. Sua quebra somente é admitida em hipóteses restritas, como grave ameaça à vida, integridade física ou honra, ou quando o próprio advogado for acusado e precise da revelação para sua defesa técnica, respeitando o princípio da imprescindibilidade do segredo na relação advogado-cliente.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Para renunciar ao mandato, o advogado deve comunicar expressamente o cliente, sem precisar justificar os motivos, conforme arts. 15 e 16 do CED e art. 5º do Estatuto da OAB. Deve continuar atuando pelos próximos 10 dias úteis após a notificação, garantindo a adequada transição e evitando abandono da causa, o que caracteriza falta ética passível de sanção no TED.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Nos termos dos artigos 48 a 54 do CED, a fixação dos honorários deve respeitar moderação e transparência. A cláusula quota litis é excepcional e válida somente quando o cliente não possui condições financeiras, devendo os honorários totais – contratados e sucumbenciais – jamais ultrapassarem os ganhos líquidos do constituinte, assegurando a justa remuneração sem exploração econômica.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O TAC é um acordo disciplinar firmado perante o Tribunal de Ética e Disciplina para infrações menos graves, especialmente irregularidades pontuais em publicidade ou condutas que possam ser corrigidas sem aplicação de penalidade. O cumprimento do TAC extingue o procedimento ético-disciplinar sem registro de censura, preservando a reputação profissional do advogado.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo ético-disciplinar na OAB possui regras formais rígidas e pode culminar em penalidades severas, como censura, suspensão ou exclusão. A defesa técnica especializada assegura a correta arguição de preliminares, instrução adequada, negociação de TAC, e sustentação oral perante o colegiado do TED, potencializando as chances de êxito e proteção da carreira do advogado.

[Fale com um especialista](#)